



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 05/2016**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, mediante a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 3108/2014, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014), que estará realizando o **Convite 05/2016**, cuja abertura será às **9 horas do dia 10 de março de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, conforme Processo Administrativo N.º:262/2016.

**1 - DO OBJETO**

1. O Objeto do presente Edital se refere à contratação de empresa para prestação de serviços na área musical. A empresa deverá colocar a disposição profissional para 50 (cinquenta) horas semanais com disponibilidade nos três turnos para curso de música instrumental e vozes com diversos instrumentos musicais para os alunos da rede municipal de escolas, para os alunos da sede do município além de aulas para a população em geral, para o ano de 2016.

**2 - DA HABILITAÇÃO**

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

**ENVELOPE NÚMERO 01**

**HABILITAÇÃO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 05/2016.**

**Razão Social da empresa**

2.2 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão de Quitação do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. Contrato Social ou equivalente
5. Inscrição no cadastro geral de contribuintes (CARTÃO DO CNPJ);
6. Certificado de Conclusão de Cursos na área musical.
7. Documento credenciando o representante da Empresa (caso participe da Licitação), com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).
8. Declaração de que abre mão do prazo recursal.
9. Declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, do ano base 2016.

**2.3** - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

**2.4** - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **3 - DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

**3.1** - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

**ENVELOPE NUMERO 02**

**PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 05/2016.**

**Razão Social da Empresa**

**3.2** - Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

1. Preço mensal para a prestação dos serviços;
2. Previsão de início da prestação dos serviços;
3. Validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.3** - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

**3.4** - Na proposta considerar-se-á incluída toda e qualquer despesa indireta, tais como tributos, encargos sociais, deslocamentos, alimentação, pedágios, etc.

**3.5** - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o **menor preço total por mês do objeto**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

**3.6** - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

**3.7** - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.2** - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

1º - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente, terá seu valor corrigido;

2º - O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

**4.3** - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

**4.4** - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceitado sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.5** - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.6 - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:**

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**4.7 - A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.**

**4.8 - Interposto o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.**

**4.9 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

## **5 - DO PAGAMENTO**

**5.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês seguinte ao dos serviços, mediante as respectivas Notas Fiscais, acompanhado de relatório da aplicação das horas trabalhadas a ser fornecido pela empresa contratada e visada pela Secretaria Municipal da Educação.**

## **6. DOS PRAZOS E REAJUSTE**

**6.1 - O prazo para a prestação dos serviços será do período de 12 meses, podendo ser prorrogado com interesse da administração, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93. Os valores pactuados pela proposta, serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação do IGPM ocorrida neste período (se for o caso), vedado qualquer outro índice ou forma de reajustamento, exceto nos casos de comprovação de desequilíbrio econômico.**

## **7 - DAS PENALIDADES**

**7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Clara do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**7.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

**7.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total corrigido que a licitante foi vencedora;

**7.4** - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

**7.5** - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

**7.6** - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

## **8 - DO RECURSO E DOTAÇÃO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (764, 728 e 740)

## **9 - DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**9.1** - Maiores informações sobre a licitação, poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, Avenida Emancipação, 615, ou telefone 51 3782-2250, no seguinte horários 08h00min Horas às 11h30min Horas e 13h30min Horas às 16h45min Horas.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de março de 2016.

---

FABIANO ROGÉRIO IMMICH  
Prefeito Municipal